



## **EMENDA Nº 04/2024**

**Autoria:** Benair dos Santos Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 98/2024  
**Protocolado em:** 04/07/2024 11h24

“Suprimi a redação do art. 20, do Projeto de Lei nº 09/2024”

### **EMENDA SUPRESSIVA 01/2024 AO PROJETO DE LEI nº 09/2024**

“Suprimi a redação do art. 20, do Projeto de Lei nº 09/2024”

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º. Fica suprimida a redação do art. 20, com a seguinte redação:

Art. 20 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. - pessoal e encargos sociais;
- II. - benefícios previdenciários;
  
- I. - encargos e serviços de dívida;
  
- I. - outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
  
- I. - despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
  
- I. - despesas de capital - investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



I. - despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campanário-MG, em 04 de julho de 2024.

**BENAIR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Vereador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA SUPRESSIVA 01/2024.**

O vereador que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 09/2024 que suprime a redação do art. 20, e seus parágrafos e incisos.

Haja vista que, o art. 20 da respectiva LDO, já está regulamentado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 126.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Atenciosamente,

**BENAIR DOS SANTOS OLIVEIRA**

Vereador

---

Benair dos Santos Oliveira  
Autor

Documento assinado digitalmente por Benair dos Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **C6FJ3-VIO9E-S9IMN-5FY2T-9KUE7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Emenda Nº 04/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/07/2024 11:24:18

**Hash Interno:** waesge7lmggedxymjwgaw9dr8vy9enj8vhpl9mcn



**Chave de Verificação**

**C6FJ3-VIO9E-S9IMN-5FY2T-9KUE7**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
480.***.***-53	Benair dos Santos Oliveira	<b>Assinado</b> em 04/07/2024 11:24

Documento assinado digitalmente por Benair dos Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **C6FJ3-VIO9E-S9IMN-5FY2T-9KUE7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

